



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras.pmguaira@gmail.com

CONTRATO Nº 154/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 29/2017

PROCESSO nº 95/2017

EDITAL Nº 95/2017

CONTRATADA: RAFAEL GUEDES MENINO

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/08/2017

VALOR DO CONTRATO: R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)

VALIDADE: 12 (Doze) Meses

OBJETO: Contratação de Autônomo Para Serviço de Transporte Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Pelo presente instrumento de **CONTRATAÇÃO DE AUTÔNOMOS (PESSOAS FÍSICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA** Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Guairá, Estado de São Paulo, que entre si fazem, de um lado O MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Estado de São Paulo, situada na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, inscrita no C.N.P.J. sob nº 48.344.014/0001-59 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS**, CPF nº CPF: 100.705.228/71 e, de outro, **RAFAEL GUEDES MENINO**, com endereço na RUA 23 B, Nº 1387 – BAIRRO TAIS II, inscrita no CPF. sob nº 350.596.348-84, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme proposta ofertada no Pregão Presencial 29/2017, aceitam e pactuam todas as cláusulas constantes no Termo de Referência do referido certame licitatório e demais cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O CONTRATADO compromete-se **CONTRATAÇÃO DE AUTÔNOMOS (PESSOAS FÍSICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** conforme proposta apresentada no Processo Licitatório Pregão Presencial 29/2017, referente ao **ITEM 01, TRAJETO 01**, com o seguinte itinerário:

Item	Território	Trajetos	Horário	Capacidade	Preço Mensal
01	Território 01	Imediações do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS 1 (Avenida 21 - CECAP, do CCI (Avenida 35ª S/N Mutirão III) e do Núcleo de atendimento da criança e adolescente. (Rua 46, 75 Pe. Mario Lano)	Segunda à Sexta Feira 7h30 às 17h (intervalo de almoço de 1h30)	Veículo com capacidade mínima de 12 pessoas	3.500,00

1.2 - Fica nomeada a servidora Elaine Cristina dos Santos Rosa RG nº 13.979.020; e CPF nº 026.453.928-14, responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Art. 67º e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar o recebimento do material, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais à Secretaria de Fazenda, para as providências de pagamento, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante da presente licitação.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras.pmguaira@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será a cada Quinzena, efetuando-se em até 10 (dez) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente vistada pela Diretora da Coordenadoria Municipal de Assistência Social, para empenho, liquidação e pagamento do empenho correspondente.

3.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pelas seguintes dotações do orçamento vigente da Prefeitura do Município de Guaíra, Estado de São Paulo, sob nº 08 244 0015 2045 0000 Manutenção do Trabalho, Geração de Renda e Família.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Os gastos com motoristas (e seus encargos sociais), combustível, lubrificantes, peças e toda manutenção do veículo para o bom desempenho do presente contrato é de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

5.2 - Sob pena de rescisão, fica terminantemente proibido o transporte de pessoa que não seja credenciada ou autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.3 - O CONTRATADO na condição de Autônomo (Pessoa Física), deverá obedecer ao seguinte critério, sob pena de rescisão contratual:

a) Ser o condutor do veículo;

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - O contratado sob nenhum pretexto poderá utilizar-se de outro veículo se não o acima descrito a não ser que tenha expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O CONTRATADO deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da Linha, com pelo menos quinze minutos de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - Eventualmente comprometerá o CONTRATADO a transportar em horário especial, se assim for determinado pela CONTRATANTE, em decorrência de feriados ou festividades cívicas, inclusive em viagens extras que se façam necessárias.

CLÁUSULA NONA

9.1 - Deverá o CONTRATADO tratar com urbanidade e respeito todos os passageiros, levando ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer ato de indisciplina que por ventura venha a ocorrer no percurso, por parte dos transportados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORÇA MAIOR



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: compras.pmguaيرا@gmail.com

10.1 - Se, por motivo de força maior, não puder o CONTRATADO efetuar o transporte em seu trajeto, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo com as mesmas características de segurança, comunicando o fato a CONTRATANTE, fazendo com que, em nenhuma hipótese, haja a falta do transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - Fica o CONTRATADO responsável civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a Administração, em decorrência da execução do serviço ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO

12.1 - Os veículos a serem utilizados para o transporte no presente contrato tem as seguintes características abaixo descritas:

Marca: VW KOMBI

Ano fabricação: 2011

Tipo: PASSAGEIRO/MICROONIBUS

Cor: BRANCA

Lotação: 12 LUGARES

Cert. Prop.: 013465237489

Placa: EIT - 8911

Motorista: RAFAEL GUEDES MENINO

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados. O ano de fabricação do veículo não deverá exceder 15 (quinze) anos de uso e, em caso de prorrogação contratual, se o veículo ultrapassar o limite de ano de fabricação exigido o mesmo deverá ser substituído por anos mais novos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO LEGAL

13.1 - O presente contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório nº 95/2017, na modalidade de Pregão Presencial 29/2017, bem como à proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que, haja interesse de ambas as partes, com base no Art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 - Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Prefeito Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Parágrafo primeiro: Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, em caso de prorrogação contratual, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guaiá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras.pmguaira@gmail.com

Parágrafo segundo: O critério de reajustamento acima descrito (item 2), poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Prefeitura Municipal de Guaiá SP e a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como as demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações as disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades a serem aplicadas de modo proporcional a gravidade da falta que as gerou (art. 40, III - Lei 8.666/93).

16.2 - Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejam a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

16.3 - Multa, que não excederá, em seu total 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

16.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Guaiá-SP, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis;

16.6 - As multas ora fixadas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - Em julgando a CONTRATANTE ineficiente o serviço prestado pelo CONTRATADO, poderá, aquele, unilateralmente, rescindir o presente contrato, independente de qualquer pagamento a título de indenização ou outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Faz parte integrante do presente instrumento a Lei Federal nº 8.666/93, o instrumento convocatório de Pregão Presencial nº 29/2017 e a proposta da CONTRATADA.

18.2 - Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

18.3 - E, por estarem justos e contratados, é o presente contrato assinado pelas partes com duas testemunhas instrumentárias, elegendo-se o Foro da Comarca de Guaiá-SP, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato.

Guaiá/SP, 07 de agosto de 2017

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal

Rafael Guedes Menino
CPF: 350.596.348-84